



Moção Nº 7/2026

Ao Exmo. Sr. Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, manifestando APOIO ao Projeto de Lei nº. 654/2026, de autoria da Senadora Damares Alves, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para impedir a relativização do crime de estupro de vulnerável para que sejam aplicadas as penas independentes do erro de proibição, inexistência de conduta lesiva ou da constituição de vínculo familiar.

A proposta legislativa revela-se medida essencial para preservar a integridade do tipo penal previsto no art. 217-A do Código Penal, cuja finalidade é proteger, de forma absoluta, crianças e pessoas em condição de vulnerabilidade contra qualquer forma de exploração ou violência sexual. A vulnerabilidade reconhecida pela lei decorre da incapacidade de consentimento válido, razão pela qual não pode ser mitigada por interpretações que enfraqueçam a tutela penal.

Ao vedar expressamente teses que busquem afastar ou reduzir a responsabilização penal com fundamento em erro de proibição, suposta ausência de lesividade ou existência de vínculo familiar, o projeto reafirma a natureza objetiva da proteção conferida às vítimas. A constituição de relação afetiva, familiar ou de convivência jamais pode servir como escudo para práticas que atentem contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

A iniciativa fortalece a segurança jurídica, evitando decisões discrepantes que relativizem a proteção legal e causem insegurança às vítimas e à sociedade. Além disso, reafirma o compromisso do Estado brasileiro com o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta assegurados constitucionalmente à infância e à adolescência.

É fundamental que o ordenamento jurídico seja claro e inequívoco ao estabelecer que, nos crimes de estupro de vulnerável, não há espaço para flexibilizações interpretativas que esvaziem a eficácia da norma penal. A



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



proteção da dignidade sexual de pessoas vulneráveis exige tratamento rigoroso e coerente, compatível com a gravidade da conduta e com os danos profundos que dela decorrem.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 654/2026 representa avanço relevante na consolidação de um sistema penal mais firme, protetivo e alinhado aos valores constitucionais, contribuindo para a defesa intransigente dos direitos das crianças e adolescentes.

Ante o exposto, este Legislativo manifesta seu integral apoio à aprovação da referida proposição.

Casa do Poder Legislativo “Jornalista William Cardoso”, 27 de fevereiro de 2026.

CAMILA MARINO DA SAÚDE

Vereador(a)



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=HDUE-2DU8-48GV-0843>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HDUE-2DU8-48GV-0843